

**LEI Nº 1.611/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020**

**Altera disposições da Lei Municipal nº 1065/2009 para consolidação da Legislação com a Lei Emenda Constitucional 103/2019 e dá outras providências.**

**JACIR MIORANDO**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação dos Incisos I e III do art. 13 da Lei Municipal nº 1065, de 29 de dezembro de 2009 – Reorganizou o FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Água Santa, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 13** - Constituem recursos do RPPS:

**I** - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,00% (quatorze por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

**III** - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,00% (quatorze por cento)**, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite."

**Art. 2º** - Altera a redação do art. 14 da Lei Municipal nº 1065, de 29 de dezembro de 2009 – Reorganizou o FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Água Santa, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 14** - Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, as seguintes parcelas de natureza remuneratória, pagas aos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Água Santa:

**I** - Vencimento básico do cargo efetivo;

**II** – Avanços;

**III** - Adicionais por tempo de serviço;

**IV** - Classe;

**V** - Nível;  
**VI** – Gratificação de qualificação;  
**VII** - As demais vantagens já incorporadas ao conjunto remuneratório nos termos de lei municipal ou de decisão judicial.

**§ 1º** - Mediante opção expressa de cada servidor ativo, poderá ser incluída, na composição da remuneração de contribuição de que trata o caput, as seguintes parcelas de natureza remuneratória:

- I** - Adicionais de insalubridade e periculosidade;
- II** - Adicionais ou gratificações pelo desempenho de atividades especiais;
- III** - Valores pagos em razão de convocação para Regime suplementar de trabalho;
- IV** - Funções de confiança;
- V** - Vencimento de cargo em comissão, quando ocupado por servidor segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município titular de cargo efetivo.

**§ 2º** - A opção de que trata o § 1º deve ser formalizada relativamente a cada uma das parcelas especificadas nos seus incisos, e terá validade enquanto perdurar a percepção continuada de cada uma das parcelas ou até a opção pela sua exclusão da remuneração de contribuição, a ser também formalizada por escrito e por iniciativa de cada servidor ativo.

**§ 3º** - Tanto a opção pela inclusão como pela exclusão de parcelas da remuneração de contribuição, nos termos dos §§ 1º e 2º, terá efeito na primeira competência seguinte a sua formalização e protocolo junto ao setor municipal competente.

**§ 4º** - No caso de descontinuidade da percepção da parcela pela qual tenha o servidor ativo optado por incluir, os valores pagos na competência da exclusão, mesmo que proporcionais, serão considerados como componentes da remuneração de contribuição.

**§ 5º** - Nas hipóteses da exclusão ou da descontinuidade da percepção, poderá haver nova inclusão de parcelas na remuneração de contribuição, devendo, para tanto, ser observado a regra disposta nos §§ 1º e 2º.

**§ 6º** - As parcelas incluídas na remuneração de contribuição, mediante a opção de que trata o § 1º, ficam sujeitas tanto à incidência das alíquotas de contribuição a cargo do Município como daquelas a cargo dos servidores ativos, podendo estas parcelas serem contabilizadas somente para fins do cálculo da média.

**§ 7º** - A remuneração de contribuição do servidor titular de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão, é definida como se em exercício do cargo efetivo estivesse, nos termos do *caput* deste artigo, salvo na hipótese da opção facultada pelo seu § 1º, inciso V.

**§ 8º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 6º da Lei 1.065/2009, a remuneração de contribuição do servidor titular de cargo efetivo é definida como se no exercício deste cargo estivesse, nos termos do *caput* deste artigo.

**§ 9º** - Na hipótese do inciso III, IV e V do art. 6º da Lei 1.065/2009, a remuneração de contribuição do servidor titular de cargo efetivo corresponde aos valores efetivamente pagos ao servidor ativo, nos termos do *caput* deste artigo.

**§ 10** - Além daquelas não enquadradas nos incisos do *caput* e daquelas acerca das quais não houve a opção de que trata o § 1º deste artigo, estão excluídas da remuneração de contribuição todas as parcelas de natureza indenizatória pagas aos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Água Santa.

**§ 11** – Equiparam-se à remuneração de contribuição de que trata o *caput*, pelo seu valor total relativo a cada competência, o auxílio-doença e o salário maternidade pagos aos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Água Santa.

**§ 12** - No caso dos servidores ativos, segurados Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Água Santa, em acúmulo remunerado de cargos, as regras deste artigo aplicam-se a cada um dos vínculos de forma individualizada.”

**Art. 3º** - Altera a redação do art. 24 da Lei Municipal nº 1065, de 29 de dezembro de 2009 – Reorganizou o FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Água Santa, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 24** - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Água Santa compreende os seguintes benefícios:

**I - Quanto ao servidor ativo:**

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;

**II - Quanto ao dependente:**

- a) pensão por morte;

**Art. 4º** - Os benefícios de auxílio doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão, previstos nos artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 46 da Lei Municipal Lei 1.065/2009, terão natureza estatutária e serão custeados pelo tesouro municipal, englobando os órgãos do Poder Executivo e Legislativo, através de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais, ficando excluídos dos benefícios previdenciários e da Avaliação Atuarial.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor:

I – No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei quanto ao disposto nos incisos I e III do art. 13.

II - Nos demais casos no primeiro dia do mês de Agosto de 2020.

III - Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem o art.13, inciso I e III, vigorará as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

**Art. 6º** - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA  
14 de Julho de 2020

**JACIR MIORANDO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;  
Data Supra:\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**DEISE LUISA MAITO**  
Secretária de Administração

Este conteúdo não substitui o publicado na versão impressa.